EXCELLENZA Consultoria Empresarial

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

A assembleia de credores está disposta no artigo 35 e seguintes da

Lei nº 11.101/2005 e é um órgão colegiado e deliberativo responsável pela manifestação do

interesse predominante entre os credores da Recuperanda ou da Massa Falida.

Na Recuperação Judicial a assembleia terá como principal atribuição

deliberar sobre aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial

apresentado pelo devedor.

Por outro lado, na Falência, a deliberação será sobre a adoção de

outras modalidades de realização do ativo.

A assembleia é composta por quatro classes de credores:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou

decorrentes de acidentes de trabalho;

II – titulares de créditos com garantia real;

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com

privilégio geral ou subordinados.

IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou

empresa de pequeno porte.

Em regra, o voto do credor será proporcional ao valor do seu

crédito. Contudo, para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial a contagem de

votos ocorre da seguinte forma: nas classes II e III, a proposta deverá ser aprovada por

credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à

assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes. Já nas classes

I e IV, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes,

independentemente do valor de seu crédito.

EXCELLENZA

Consultoria Empresarial

Classe - art. 41	Credor	Voto	<i>Quorum</i> para Aprovação/Modificação do PRJ - art. 45
Classe I	Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;	Por credor, independente do valor do crédito;	Maioria Simples dos credores presentes;
Classe II	Titulares de créditos com garantia real;	Pelo valor do crédito cumulado com o número de credores; <u>Observação: Os credores votam na Classe II até o limite do valor do bem gravado, o saldo remanescente é contabilizado como Classe III;</u>	Mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples de todos os credores presentes;
Classe III	Titulares de créditos quirografários, privilégio especial, privilégio geral ou subordinados;	Por credor, independente do valor do crédito;	Maioria Simples dos credores presentes;
Classe IV	Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Pelo valor do crédito cumulado com o número de credores;	Mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples de todos os credores presentes;

Por fim, importante lembrar que a assembleia será instalada na primeira convocação caso mais da metade dos créditos de cada classe compareça. Na segunda convocação, será instaurada por qualquer número.

Colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Excellenza Consultoria Empresarial CNPJ nº 30.388.940/0001-60